



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORES BORTOLO BIGARELLA E IDALINO VAILATTI

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de novos parquinhos infantis destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, visando à renovação e complementação dos espaços recreativos atualmente disponibilizados às crianças da rede municipal de ensino. A aquisição justifica-se pelo fato de que os brinquedos e estruturas recreativas utilizados pela escola necessitam de renovação gradual, seja em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, seja pela necessidade de ampliar e qualificar os ambientes destinados às atividades lúdicas, recreativas e pedagógicas. Considerando que a Educação Infantil tem no brincar um elemento essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança, torna-se indispensável que os espaços escolares disponham de equipamentos adequados, seguros e compatíveis com a faixa etária dos alunos.

Registra-se, ainda, que o Município já realizou aquisição de parquinhos infantis no exercício anterior, como parte de um planejamento voltado à melhoria progressiva da infraestrutura escolar. A presente contratação, portanto, não constitui medida isolada, mas sim continuidade e complementação das ações já iniciadas, buscando ampliar o atendimento, substituir estruturas antigas e proporcionar melhores condições de recreação, convivência e aprendizagem às crianças matriculadas nas unidades de ensino. A renovação dos parquinhos infantis contribui diretamente para a segurança dos alunos, para a qualidade do ambiente escolar e para o fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil. Além disso, possibilita a oferta de espaços mais atrativos, funcionais e apropriados ao desenvolvimento da psicomotricidade, da socialização, da criatividade e da autonomia das crianças.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois visa dar continuidade ao processo de qualificação dos espaços escolares municipais, complementando a aquisição realizada no ano anterior e assegurando a Escola Municipal de Educação Infantil ambientes recreativos renovados, seguros e compatíveis com as necessidades dos educandos desta faixa etária. Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá cumprir as condições de habilitação previstas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável à natureza do objeto. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de parquinhos infantis destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e à Escola Municipal de Educação Infantil Idalino Vailatti, incluindo, o fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação, acabamento e demais providências necessárias ao pleno uso dos equipamentos, será exigida a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de playground, parquinho infantil, brinquedos recreativos, equipamentos de lazer infantil, mobiliário recreativo escolar ou objeto de natureza compatível com a contratação pretendida. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do fornecedor, da descrição dos equipamentos fornecidos, do período ou data de fornecimento, bem como demais elementos aptos a possibilitar a verificação da compatibilidade com o objeto da futura contratação. Para fins de análise, serão considerados compatíveis os fornecimentos de equipamentos recreativos destinados ao uso infantil, especialmente aqueles instalados em escolas, creches, praças, parques, áreas públicas, espaços de convivência ou ambientes similares, não se exigindo identidade absoluta com os modelos ou composições dos brinquedos ora pretendidos.

Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica em razão de que o objeto não se limita à simples entrega de bens comuns, ou seja, trata-se de equipamentos destinados ao uso por crianças, os quais devem apresentar condições adequadas de segurança, resistência, estabilidade, acabamento, funcionalidade e compatibilidade com a faixa etária atendida. Além disso, a contratação envolve montagem, instalação e fixação dos brinquedos, etapas que exigem mínima comprovação de aptidão técnico-operacional do fornecedor, a fim de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível para entregar os equipamentos em condições adequadas de uso. A exigência busca resguardar o interesse público, reduzir riscos de fornecimento inadequado, instalação deficiente, utilização de materiais incompatíveis, falhas estruturais, ausência de segurança aos usuários e eventual prejuízo às atividades recreativas e pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar. Considerando que os parquinhos infantis serão utilizados por crianças da Educação Infantil, torna-se indispensável que a Administração adote cautelas mínimas na seleção do fornecedor, de modo a garantir que os equipamentos sejam entregues e instalados de forma segura, funcional e em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Deverá, contudo, a exigência ser mantida em patamar proporcional e razoável, restringindo-se à demonstração de experiência anterior compatível com o objeto, sem imposição de requisitos excessivos, desnecessários ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, não se exigirá que o atestado corresponda exatamente aos mesmos modelos, dimensões ou composições dos parquinhos a serem adquiridos, bastando que comprove pertinência técnica com o fornecimento de brinquedos, playgrounds ou equipamentos recreativos infantis de natureza semelhante.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Não será exigido balanço patrimonial ou demonstração econômico-financeira mais complexa além dos documentos mínimos legalmente cabíveis para fins de habilitação econômico-financeira, pois a presente contratação possui por objeto a aquisição de bens de fornecimento usual no mercado, consistentes em parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados ao uso escolar, incluindo, quando previsto, transporte, montagem, instalação, fixação e entrega em condições adequadas de utilização. Embora se trate de contratação relevante para a Administração, especialmente em razão da destinação dos equipamentos ao uso por crianças da Educação Infantil, verifica-se que o objeto não apresenta complexidade econômico-financeira elevada que justifique a imposição de exigências adicionais, podendo ser fornecido por empresas do ramo de playgrounds, brinquedos infantis, equipamentos recreativos, mobiliário urbano, mobiliário escolar, estruturas metálicas, plásticas ou similares, desde que atendidas as especificações técnicas, condições de segurança e demais requisitos previstos no futuro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



instrumento convocatório. A adoção de exigências econômico-financeiras excessivas poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de empresas fornecedoras de equipamentos recreativos infantis que, embora aptas tecnicamente e com experiência compatível, poderiam ser afastadas por requisitos desproporcionais à natureza do objeto. Assim, eventuais exigências de qualificação econômico-financeira deverão limitar-se ao necessário e proporcional à contratação, observando os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, considerando que a contratação se refere ao fornecimento direto de parquinhos infantis destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e à Escola Municipal de Educação Infantil Idalino Vailatti, cabendo exclusivamente à contratada a integral responsabilidade pela entrega dos equipamentos, procedência dos materiais, qualidade, resistência, acabamento, segurança, compatibilidade com a faixa etária atendida, montagem, instalação, fixação, garantia e assistência técnica durante o período contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de preservar a unidade da responsabilidade contratual, especialmente por se tratar de equipamentos recreativos destinados ao uso por crianças, os quais deverão ser entregues em plenas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e utilização. A eventual transferência de etapas essenciais da execução a terceiros poderia dificultar a fiscalização contratual, a apuração de responsabilidades, a correção de falhas, o acionamento da garantia e a exigência de reparos em caso de vícios, defeitos, instabilidade, inadequação dos materiais, falhas de montagem ou incompatibilidade com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Dessa forma, a contratada deverá assumir diretamente todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive quanto ao fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, fixação, acabamento, estabilidade, segurança dos equipamentos, garantia técnica e correção de eventuais vícios ou defeitos. Não poderá transferir a terceiros a execução do objeto ou de parcelas essenciais dele, sem prejuízo da possibilidade de acionamento de estrutura própria do fabricante, equipe técnica autorizada ou rede credenciada quando tal providência decorrer da garantia ou assistência técnica dos equipamentos, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que a contratação envolve aquisição de bens com entrega definida, instalação pontual e garantia mínima do fabricante ou do fornecedor, não se tratando de contrato de execução continuada, obra complexa ou serviço de alta complexidade operacional que justifique, em princípio, a imposição de garantia contratual adicional. A exigência de garantia contratual poderia onerar os licitantes e repercutir no valor final da proposta, sem ganho proporcional à Administração. A dispensa de garantia contratual não afasta a exigência de garantia técnica mínima dos equipamentos, nem a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação, problemas de montagem, instabilidade, inadequação dos materiais, ausência de segurança, incompatibilidade com as especificações exigidas ou necessidade de reparos durante o período de garantia, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP na futura licitação, em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado pela legislação vigente. A adoção da exclusividade mostra-se adequada ao caso concreto, uma vez que o objeto consiste na aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados ao uso escolar, incluindo, quando previsto, fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação e entrega em condições adequadas de utilização, tratando-se de fornecimento usual no mercado e compatível com a atuação de empresas enquadradas como ME/EPP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Dessa forma, a realização do certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte contribui para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional, amplia as oportunidades de participação de pequenos fornecedores e atende à política pública de incentivo às ME/EPP, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, conclui-se que a adoção da participação exclusiva de ME/EPP mostra-se juridicamente cabível e tecnicamente adequada, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00, permanecendo também assegurados os demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte no curso do certame.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas em consórcio não será admitida, tendo em vista que o objeto da licitação consiste na aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados ao uso escolar, incluindo, quando previsto, fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação, acabamento, garantia e entrega em condições adequadas de utilização, tratando-se de objeto usual no mercado de playgrounds, equipamentos recreativos, mobiliário urbano, mobiliário escolar e estruturas similares. Trata-se de contratação que pode ser plenamente executada por empresas do ramo, de forma individual, especialmente por fabricantes, representantes, revendedores autorizados ou fornecedores especializados em brinquedos infantis, playgrounds e equipamentos recreativos. A natureza do objeto não demanda, em regra, associação de empresas para complementação de capacidade técnica ou econômico-financeira, pois o fornecimento e a instalação dos equipamentos podem ser realizados diretamente por empresa especializada, com responsabilidade única pela qualidade, segurança e funcionalidade da solução entregue.

A contratação envolve a entrega de equipamentos completos, adequados à faixa etária atendida, com materiais compatíveis, acabamento apropriado, estabilidade, montagem, instalação, fixação e garantia, atividades que devem permanecer sob responsabilidade direta e integral da contratada. Considerando que os parquinhos infantis serão destinados ao uso por crianças da Educação Infantil, mostra-se recomendável preservar a clareza da responsabilidade contratual, especialmente quanto à segurança dos equipamentos, correção de eventuais falhas, acionamento da garantia e atendimento de eventuais vícios ou defeitos. Nessas condições, a admissão de consórcios não tende a ampliar de modo relevante a competitividade do certame e pode, ao contrário, introduzir maior complexidade à gestão e à fiscalização contratual, dificultando a apuração de responsabilidades, a execução da garantia, a correção de problemas de montagem, a substituição de peças e a aplicação de eventuais sanções administrativas. Assim, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, preservando a simplicidade da execução contratual, a unidade da responsabilidade do fornecedor, a segurança dos usuários e a eficiência da fiscalização pela Administração Municipal.

3.7. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO

O licitante deverá apresentar junto com sua proposta final catálogo, foto, ficha técnica, manual do fabricante, declaração técnica emitida pelo fabricante ou documento equivalente, que possibilite à Administração a adequada verificação do atendimento às especificações técnicas mínimas exigidas para os parquinhos infantis a serem adquiridos. Esta medida mostra-se necessária porque o objeto envolve equipamentos destinados ao uso por crianças da Educação Infantil, devendo apresentar características adequadas de segurança, resistência, estabilidade, acabamento, dimensões, materiais, composição, funcionalidade e compatibilidade com a faixa etária atendida. Assim, a simples indicação genérica do produto na proposta comercial pode não ser suficiente para comprovar que os equipamentos ofertados atendem integralmente às condições estabelecidas no futuro instrumento convocatório.

A apresentação de documentos técnicos junto à proposta final tem por objetivo subsidiar a análise da aceitabilidade do produto ofertado, permitindo a conferência prévia de suas características antes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



adjudicação e contratação. Tal exigência contribui para reduzir riscos de fornecimento de equipamentos incompatíveis, inadequados ou inferiores às especificações, bem como evita problemas posteriores relacionados à instalação, uso, segurança, garantia e recebimento definitivo do objeto. Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo ou excessivo, uma vez que serão aceitos diferentes meios de comprovação técnica, tais como catálogo, fotografia, ficha técnica, manual do fabricante, declaração técnica emitida pelo fabricante ou documento equivalente, desde que contenham informações suficientes para demonstrar a compatibilidade dos parquinhos infantis ofertados com as especificações exigidas. Dessa forma, preserva-se a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que se assegura maior segurança à Administração na análise da proposta. Portanto, a exigência de documentação técnica juntamente com a proposta final mostra-se proporcional, razoável e adequada ao interesse público, pois permite verificar previamente a conformidade dos equipamentos ofertados, resguardando a qualidade da contratação, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, consistente na qualificação dos espaços recreativos destinados às crianças da Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado e possíveis soluções administrativas para suprir a demanda, considerando aspectos de economicidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, adequação pedagógica e interesse público.

A primeira alternativa analisada consiste na **aquisição de novos parquinhos infantis**, compostos por brinquedos e equipamentos recreativos adequados ao uso escolar e compatíveis com a faixa etária atendida pelas unidades de Educação Infantil. Essa solução permite a renovação dos espaços de recreação, a substituição gradual de equipamentos antigos ou desgastados e a complementação das aquisições já realizadas anteriormente pelo Município, dando continuidade ao planejamento de melhoria da infraestrutura escolar. Além disso, a aquisição de equipamentos novos proporciona maior segurança, melhor padronização, garantia do fabricante ou fornecedor, maior vida útil e melhor adequação às necessidades das crianças. Essa alternativa mostra-se a mais vantajosa à Administração, pois permite que os equipamentos sejam incorporados ao patrimônio público municipal, ficando permanentemente disponíveis às escolas, sem dependência de terceiros ou custos recorrentes de utilização. Também possibilita que a instalação seja realizada diretamente nos ambientes escolares, favorecendo o uso contínuo pelos alunos durante a rotina pedagógica, recreativa e de convivência, com maior controle da Administração quanto à conservação, manutenção, fiscalização e utilização dos bens.

A segunda alternativa avaliada refere-se à **reforma ou recuperação dos parquinhos atualmente existentes**. Embora essa opção pudesse, em tese, representar menor custo imediato, ela não se apresenta como a solução mais adequada para o caso, considerando que os brinquedos existentes já se encontram em processo de renovação gradual e podem apresentar desgaste natural decorrente do uso contínuo, exposição ao tempo e defasagem em relação às necessidades atuais das escolas. A reforma de equipamentos antigos pode não garantir a mesma segurança, durabilidade, funcionalidade e padronização proporcionadas por equipamentos novos, além de poder demandar manutenções sucessivas, substituição de peças e intervenções futuras, tornando a solução menos eficiente a médio e longo prazo. Além disso, a recuperação dos parquinhos existentes poderia limitar a ampliação e qualificação dos espaços recreativos, mantendo estruturas antigas ou parcialmente adaptadas, sem assegurar plena compatibilidade com as demandas atuais das unidades escolares. Considerando que a presente contratação também complementa aquisição de parquinhos realizada no ano anterior, a simples reforma dos equipamentos atuais não atenderia integralmente ao objetivo de renovação e melhoria progressiva da infraestrutura de recreação infantil da rede municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A terceira alternativa considerada foi a **locação de espaço externo para realização de atividades esportivas e de recreação**. Essa solução mostra-se desvantajosa, pois não resolve de forma permanente a necessidade das escolas e geraria custos recorrentes à Administração, sem incorporação de bens ao patrimônio público. Além disso, a utilização de espaço externo dependeria de deslocamento das crianças, organização de transporte, disponibilidade de servidores para acompanhamento, controle de segurança, autorização das famílias e compatibilidade com a rotina escolar, fatores que aumentam a complexidade operacional e os riscos envolvidos. A locação de espaço externo também reduziria a autonomia das unidades escolares, pois as atividades recreativas ficariam condicionadas à disponibilidade do local contratado, às condições climáticas, à logística de deslocamento e à agenda de terceiros. Tal alternativa não garante acesso diário e contínuo aos equipamentos recreativos, prejudicando a integração do brincar à rotina pedagógica da Educação Infantil, além de não qualificar diretamente a infraestrutura física das escolas municipais.

Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a **aquisição de novos parquinhos infantis** é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar melhoria permanente da infraestrutura escolar, maior segurança aos alunos, melhor aproveitamento pedagógico dos espaços, incorporação dos bens ao patrimônio municipal e continuidade ao processo de renovação dos equipamentos recreativos já iniciado pelo Município. Assim, a solução escolhida atende ao interesse público e mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança e qualidade do atendimento educacional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e à Escola Municipal de Educação Infantil Idalino Vailatti, verifica-se que se trata de solução disponível no mercado, fornecida por empresas especializadas no ramo de playgrounds, equipamentos recreativos, mobiliário urbano, mobiliário escolar, brinquedos infantis e estruturas similares. Embora os equipamentos possuam características técnicas próprias, especialmente em razão de sua destinação ao uso por crianças da Educação Infantil, trata-se de objeto cujos requisitos podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, mediante descrição clara das especificações mínimas exigidas, tais como composição dos brinquedos, dimensões, materiais utilizados, acabamento, resistência, estabilidade, forma de instalação, fixação, faixa etária recomendada, garantia, condições de entrega, montagem e demais requisitos necessários à segurança e adequada utilização dos equipamentos. Tais elementos permitem a comparação objetiva entre as propostas e a aferição da conformidade dos produtos ofertados com as necessidades da Administração, especialmente mediante a exigência de apresentação, junto à proposta final, de catálogo, foto, ficha técnica, manual do fabricante, declaração técnica emitida pelo fabricante ou documento equivalente, de modo a possibilitar a verificação prévia do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Diante dessas condições, e considerando a existência de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, conclui-se que a forma mais adequada de contratação é por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, por se tratar de bens passíveis de padronização por especificações usuais de mercado e objetivamente mensuráveis. A adoção do Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes, ampliação do universo de participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. O formato eletrônico também amplia o acesso de fornecedores de diferentes localidades, fomenta a disputa entre os participantes, reduz custos operacionais do certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



confere maior celeridade processual e fortalece os mecanismos de controle, rastreabilidade e publicidade dos atos praticados.

O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se tecnicamente adequado à natureza do objeto, uma vez que os parquinhos infantis poderão ser previamente especificados por parâmetros mínimos de segurança, resistência, funcionalidade, acabamento, materiais, garantia e instalação, permitindo a comparação objetiva entre os produtos ofertados, desde que atendidas integralmente as exigências previstas no edital, no Termo de Referência e demais anexos. Considerando ainda que a contratação envolve a aquisição de bens determinados, com quantitativos definidos e finalidade específica, não se verifica, em princípio, a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços. Diferentemente de contratações com demanda contínua, parcelada, repetitiva ou quantitativos incertos, o presente caso possui necessidade já identificada, voltada à renovação e complementação dos espaços recreativos das unidades escolares, com incorporação dos equipamentos ao patrimônio público municipal.

Assim, a aquisição direta mediante licitação ordinária mostra-se mais adequada do que o registro de preços, pois a Administração já possui clareza quanto à solução pretendida, aos locais de instalação, à finalidade dos equipamentos e à necessidade de entrega dos bens em condições adequadas de uso. Além disso, a contratação deverá preservar a responsabilidade integral da futura contratada pelo fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação, acabamento, garantia e correção de eventuais vícios ou defeitos. A fragmentação indevida da solução poderia comprometer a padronização dos equipamentos, a compatibilidade entre os componentes, a segurança dos usuários, a garantia e a adequada responsabilização do fornecedor. Dessa forma, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, constitui a alternativa procedimental mais adequada para a contratação pretendida, por permitir ampla competitividade, julgamento objetivo das propostas e seleção da oferta mais vantajosa, sem prejuízo da observância das exigências técnicas mínimas necessárias para assegurar que os parquinhos infantis adquiridos atendam plenamente às necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a)** A contratada deverá fornecer os parquinhos infantis, destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como com a proposta final apresentada e demais documentos integrantes do processo de contratação.
- b)** O fornecimento, a entrega e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada. A nota de empenho será encaminhada ao e-mail indicado pela empresa na proposta comercial, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data de envio formal pela Administração.
- c)** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados diretamente na Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, em locais previamente definidos pelo Município, durante horário comercial ou em outro horário ajustado formalmente com a Administração.
- d)** A contratada será responsável pelo fornecimento completo dos parquinhos infantis, incluindo todos os componentes, peças, acessórios, estruturas, elementos de fixação, acabamento, manuais, documentos de garantia e demais itens necessários à adequada montagem, instalação, segurança e utilização dos equipamentos.
- e)** Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, acabamento e segurança, não sendo admitidos brinquedos usados, reconicionados, remanufaturados, avariados, incompletos, com sinais de desgaste anterior ou em desconformidade com as especificações exigidas.

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- f)** A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade, procedência, autenticidade, segurança, resistência e conformidade técnica dos parquinhos infantis fornecidos, devendo os equipamentos atender integralmente às especificações previstas e às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT pertinentes ao objeto, especialmente quanto à estabilidade, acabamento, ausência de quinas cortantes ou elementos perigosos, fixação adequada, resistência dos materiais e compatibilidade com a faixa etária dos usuários.
- g)** A instalação dos parquinhos deverá ser realizada pela contratada de forma completa, segura e adequada ao uso infantil, compreendendo montagem, fixação, nivelamento, acabamento, conferência dos componentes e demais providências necessárias para que os equipamentos sejam entregues em plenas condições de utilização pelas crianças atendidas nas unidades escolares.
- h)** O transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, fixação e demais serviços necessários ao fornecimento integral do objeto deverão ser realizados por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar danos aos equipamentos, aos prédios escolares, aos bens públicos, aos servidores, aos alunos e a terceiros.
- i)** Caso os equipamentos entregues apresentem defeitos, vícios, irregularidades, ausência de componentes, falhas de montagem, instabilidade, acabamento inadequado, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que comprometa sua segurança ou utilização, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a correção, substituição, ajuste ou adequação necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, salvo quando, pela natureza da providência, for admitido prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.
- j)** A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de transporte inadequado, entrega incorreta, montagem defeituosa, instalação irregular, falha de fixação, defeito dos equipamentos, inadequação dos materiais ou descumprimento das especificações previstas no instrumento convocatório e seus anexos.
- k)** Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento integral do objeto, incluindo aquisição dos equipamentos, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, fixação, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, assistência técnica e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.
- l)** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual e durante o período de garantia, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, especialmente aquelas relacionadas à capacidade de fornecimento, qualidade dos equipamentos, garantia, assistência técnica e atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.
- m)** A contratada deverá apresentar informações detalhadas sobre os equipamentos ofertados, incluindo marca, modelo, fabricante, catálogo, foto, ficha técnica, manual do fabricante, declaração técnica ou documento equivalente, bem como demais elementos necessários à verificação da conformidade dos parquinhos infantis com as especificações exigidas.
- n)** A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os equipamentos fornecidos e instalados, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, falhas de montagem, problemas de fixação, instabilidade, defeitos de acabamento, componentes e demais elementos necessários ao uso regular dos parquinhos infantis, sem prejuízo de garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.
- o)** Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a correção de vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, sem ônus para o Município, incluindo, quando necessário, o fornecimento e a substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos. A devida assistência deverá ser prestada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal e por escrito realizada pelo setor responsável. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso comprovado, vandalismo, intervenção não autorizada ou desgaste natural decorrente de uso inadequado, situações que deverão ser tecnicamente demonstradas pela contratada e aceitas pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



p) Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes que apresentarem defeito durante o período de garantia, a providência deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da identificação do problema ou da comunicação formal da Administração, sem ônus ao Município, salvo quando comprovada impossibilidade técnica ou logística devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

q) Eventuais itens opcionais, acessórios ou componentes integrantes da linha de produção dos equipamentos ofertados, ainda que não expressamente previstos nas especificações mínimas, deverão ser mantidos ou incluídos sempre que necessários para o pleno atendimento das exigências técnicas requeridas, não sendo admitida a supressão de elementos que comprometam a segurança, estabilidade, resistência, funcionalidade ou adequado uso dos parquinhos infantis.

r) A contratada deverá entregar os equipamentos aptos ao uso após a montagem e instalação, cabendo à Administração verificar a conformidade do objeto com as especificações exigidas, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios aparentes ou ocultos constatados posteriormente.

s) O recebimento definitivo dos parquinhos infantis somente ocorrerá após a verificação de conformidade pela Administração, incluindo a conferência das especificações técnicas, documentação, componentes, qualidade dos materiais, acabamento, estabilidade, fixação, segurança, montagem e instalação nos locais indicados, bem como a constatação de que os equipamentos se encontram em condições adequadas de utilização pelas crianças atendidas nas unidades escolares.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição da quantidade estimada, considerou-se a necessidade atual da Administração Municipal de renovar e complementar os espaços recreativos destinados às crianças atendidas pela Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti. A estimativa levou em conta a demanda concreta da unidade escolar, a necessidade de substituição gradual de brinquedos antigos ou desgastados, bem como a continuidade do planejamento já iniciado pelo Município com a aquisição de parquinhos realizada no exercício anterior, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PARQUE INFANTIL EM MADEIRA TIPO CASA TARZAN COMPLETA	UN	1
2	ESTRUTURA RECREATIVA METÁLICA TIPO TREPA-TREPA GEOMÉTRICO / CUBOS INTERLIGADOS	UN	1
3	GANGORRA TRIPLA EM ESTRUTURA DE FERRO PARA USO RECREATIVO INFANTIL	UN	1
4	GIRA-GIRA INFANTIL PARA ÁREAS RECREATIVAS	UN	1
5	ESCORREGADOR INFANTIL GRANDE EM FERRO PARA ÁREAS RECREATIVAS	UN	1
6	BALANÇO TRIPLO METÁLICA PARA ÁREAS RECREATIVAS	UN	1
7	PLAYGROUND INFANTIL MULTIFUNCIONAL COM BALANÇO E ESCORREGADOR PARA PRIMEIRA INFÂNCIA	UN	1

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa da contratação, considerando a aquisição de parquinhos infantis destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, perfaz o valor total estimado de **R\$ 21.308,58 (vinte e um mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. Para a composição desse valor, foi observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como metodologia a média dos preços obtidos em pesquisa realizada em sítios eletrônicos de amplo domínio, desde que

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



compatíveis com o objeto pretendido e aptos a demonstrar os valores praticados no mercado. A pesquisa de preços buscou identificar valores praticados para equipamentos com características compatíveis às especificações definidas para a presente contratação, contemplando aspectos como composição dos brinquedos, materiais empregados, dimensões, segurança, garantia, entre outros. Foram considerados apenas preços compatíveis com o objeto pretendido, de forma a assegurar a obtenção de valor estimado condizente com a realidade do mercado e apto a refletir o custo necessário para o adequado atendimento da demanda administrativa. A metodologia adotada observou os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, permitindo a formação de estimativa de preços adequada para subsidiar o processo licitatório e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Os documentos que compõem a pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo e servem de fundamento para a definição do valor estimado da contratação, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$) (REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL (R\$) (REFERÊNCIA)
1	<p>PARQUE INFANTIL EM MADEIRA TIPO CASA TARZAN COMPLETA - fornecimento e instalação de parque infantil confeccionado predominantemente em madeira maciça de itaúba ou madeira de características técnicas equivalentes ou superiores quanto à resistência, durabilidade e segurança, devidamente aparelhada, lixada e com acabamento adequado, destinado ao uso recreativo infantil, fabricado com materiais de elevada resistência, durabilidade e segurança. O equipamento deverá possuir acabamento em pintura PU automotiva ou tecnologia equivalente de resistência superior, além de parafusos, correntes, fixadores e demais componentes metálicos galvanizados, zincados ou submetidos a tratamento anticorrosivo equivalente, garantindo maior resistência às intempéries e prolongamento da vida útil do produto. O conjunto deverá possuir dimensões entre 4 (quatro) e 6 (seis) metros de comprimento, entre 2 (dois) e 4 (quatro) metros de largura e entre 2 (dois) e 3 (três) metros de altura, sendo destinado à utilização por crianças de até 10 (dez) anos. O conjunto recreativo deverá conter ainda, no mínimo, os seguintes componentes:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) escorregador;• 01 (uma) gangorra;• 01 (uma) escada horizontal;• 01 (um) balanço de pneu;	UN	1	9.453,33	9.453,33



	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) par de argolas;• 01 (um) brinquedo tipo vai e vem;• 01 (uma) barra fixa;• 01 (um) banquinho de balanço confeccionado em MDF ou material equivalente ou superior;• 01 (uma) escada vertical;• 01 (uma) corda com nós para escalada;• 01 (uma) barra metálica para escorregar tipo bombeiro;• 01 (uma) casa tipo Tarzan com cobertura em telhas ou material equivalente/superior resistente às intempéries e cercamento lateral por cordas. <p>O produto deverá apresentar acabamento livre de rebarbas, arestas cortantes ou quaisquer elementos que possam oferecer riscos aos usuários, devendo ser entregue montado e instalado, incluindo todos os acessórios, fixadores e materiais necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</p> 				
2	<p>ESTRUTURA RECREATIVA METÁLICA TIPO TREPA-TREPA GEOMÉTRICO / CUBOS INTERLIGADOS - fornecimento e instalação de brinquedo recreativo infantil tipo trepa-trepa geométrico, confeccionado em estrutura tubular metálica de elevada resistência mecânica, destinado ao desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, força e interação social das crianças. O equipamento deverá ser composto por estrutura formada por módulos geométricos interligados em diferentes alturas, permitindo atividades de escalada, travessia e exploração motora,</p>	UN	1	2.017,04	2.017,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA




<p>fabricado com materiais resistentes às intempéries e ao uso contínuo em áreas externas. A estrutura deverá ser confeccionada em tubos de aço carbono ou material metálico equivalente ou superior quanto à resistência mecânica, utilizando tubulação com espessura compatível para uso recreativo infantil e elevada resistência estrutural. O acabamento deverá ser realizado por meio de pintura eletrostática a pó, galvanização ou tratamento anticorrosivo equivalente, garantindo resistência às intempéries e maior durabilidade do equipamento. A estrutura deverá ser composta por módulos geométricos interligados em diferentes níveis, formando conjunto tridimensional destinado às atividades de escalada e desenvolvimento motor infantil. As dimensões aproximadas de largura, altura e comprimento do equipamento deverão estar compreendidas entre 1,50 m e 2,00 m. Todos os cantos, extremidades e pontos de fixação deverão possuir acabamento seguro, sem rebarbas, arestas cortantes ou saliências que possam oferecer riscos aos usuários. O sistema de fixação deverá ser apropriado ao solo, mediante utilização de chumbadores, bases metálicas, concretagem ou solução técnica equivalente indicada pelo fabricante, sendo o produto destinado à utilização infantil em áreas externas para crianças na faixa etária de 2 (dois) até 4 (quatro) anos. O equipamento deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, incluindo componentes estruturais, soldas, fixações e acabamento superficial.</p>				
---	--	--	--	--



* Imagem meramente ilustrativa.

3	<p>GANGORRA TRIPLA EM ESTRUTURA DE FERRO PARA USO RECREATIVO INFANTIL - fornecimento e instalação de gangorra tripla em estrutura de ferro destinada ao uso recreativo infantil em áreas externas, projetada para utilização coletiva, composta por três pranchas individuais fixadas sobre estrutura central de suporte, proporcionando estabilidade, segurança e ergonomia durante a utilização. A estrutura principal deverá ser confeccionada em ferro tubular ou material equivalente/superior quanto à resistência mecânica, com acabamento em pintura eletrostática a pó ou tratamento superficial equivalente, garantindo elevada resistência à corrosão, intempéries e desgaste decorrente do uso contínuo. A estrutura deverá ser composta por 03 (três) pranchas individuais para utilização simultânea, com capacidade mínima de carga de 90 kg por prancha. O cavalete ou estrutura central deverá possuir dimensões aproximadas de 0,45 m de altura por 2,00 m de comprimento, enquanto cada prancha deverá possuir dimensões aproximadas de 2,00 m de comprimento por 0,20 m de largura. O equipamento deverá ser destinado ao uso por usuários com faixa etária recomendada a partir de 3 (três) anos de idade, devendo possuir assentos, apoios e pegadores com acabamento ergonômico e seguro. A estrutura tubular em ferro deverá apresentar resistência compatível com utilização contínua em ambientes externos, sendo que cantos, extremidades, soldas e pontos de união deverão possuir acabamento seguro,</p>	UN	1	1.815,28	1.815,28




	<p>sem rebarbas, arestas cortantes ou quaisquer elementos que possam oferecer riscos aos usuários. O equipamento deverá manter geometria funcional compatível com equipamentos recreativos coletivos, permitindo movimentação adequada, estabilidade e segurança durante o uso. O equipamento deverá possuir sistema de fixação permanente ao solo mediante chumbamento com argamassa cimentícia, concretagem, bases estruturais ou solução técnica equivalente indicada pelo fabricante, garantindo estabilidade estrutural e segurança operacional após a instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura em ferro, soldas, fixações, pintura e demais componentes do equipamento.</p>  <p>* Imagem meramente ilustrativa.</p>				
4	<p>GIRA-GIRA INFANTIL PARA ÁREAS RECREATIVAS - fornecimento e instalação de brinquedo recreativo infantil tipo gira-gira, destinado ao uso em áreas externas, projetado para proporcionar atividades recreativas coletivas, coordenação motora, interação social e desenvolvimento do equilíbrio infantil. O equipamento deverá ser composto por estrutura central giratória, plataforma com assentos distribuídos radialmente e barras de apoio para utilização segura pelos usuários. A estrutura principal deverá ser confeccionada predominantemente em ferro tubular ou material equivalente/superior quanto à resistência mecânica, associada à utilização de madeira maciça nos componentes aplicáveis, proporcionando elevada resistência estrutural,</p>	UN	1	1.449,25	1.449,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



	<p>durabilidade e segurança durante o uso contínuo. O equipamento deverá possuir dimensões aproximadas de 1,50 metros de diâmetro e 0,80 metros de altura, com capacidade mínima para suportar carga distribuída de 200 kg. O acabamento deverá ser realizado mediante pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, garantindo maior resistência à corrosão, intempéries e desgaste decorrente da exposição ao ambiente externo. A estrutura deverá possuir plataforma, assentos e barras de apoio com acabamento seguro, livre de rebarbas, arestas cortantes, cantos vivos ou quaisquer irregularidades que possam oferecer riscos aos usuários. Os componentes em madeira maciça deverão apresentar acabamento adequado, superfície lisa e tratamento compatível com utilização em ambientes externos. O equipamento deverá ser recomendado para utilização por crianças a partir de 03 (três) anos de idade, devendo possuir sistema de fixação permanente ao solo mediante chumbamento, concretagem, bases estruturais ou solução técnica equivalente indicada pelo fabricante, garantindo estabilidade e segurança operacional. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura em ferro, componentes em madeira, sistema giratório, soldas, fixações, pintura e demais componentes do equipamento.</p>				
					
	<p>* Imagem meramente ilustrativa.</p>				
5	ESCORREGADOR INFANTIL GRANDE EM FERRO PARA ÁREAS RECREATIVAS - fornecimento e instalação de escorregador infantil	UN	1	1.543,44	1.543,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA




grande destinado ao uso recreativo em áreas externas, projetado para proporcionar segurança, durabilidade e estabilidade durante a utilização. O equipamento deverá ser confeccionado predominantemente em ferro ou material equivalente/superior quanto à resistência mecânica, sendo indicado para instalação em parques, escolas, condomínios, praças e demais áreas de lazer. A estrutura deverá ser fabricada com chapa de ferro nº 18 ou especificação equivalente/superior, utilizando processo de soldagem MIG ou tecnologia equivalente, garantindo resistência estrutural e maior durabilidade do equipamento. O conjunto deverá possuir pés reforçados, corrimãos confeccionados em tubos metálicos, cintas estruturais de reforço em barra chata ou solução equivalente e escada de acesso confeccionada em tubo metalon ou material equivalente/superior, assegurando estabilidade e segurança durante a utilização. O equipamento deverá possuir dimensões iguais ou superiores a 1,60 m de altura, 0,40 m de largura e 2,50 m de comprimento. O acabamento deverá ser realizado mediante pintura eletrostática a pó com aplicação de fundo anticorrosivo ou tratamento superficial equivalente, proporcionando elevada resistência à corrosão, intempéries e desgaste decorrente do uso contínuo. A escada de acesso deverá possuir degraus firmes e seguros, e toda a estrutura deverá apresentar acabamento livre de rebarbas, arestas cortantes, soldas expostas ou quaisquer irregularidades que possam oferecer riscos aos usuários. O equipamento deverá ser recomendado para utilização infantil por usuários de até 12 (doze) anos de idade. O sistema de fixação deverá ser permanente ao solo, mediante concretagem, chumbamento, bases estruturais ou solução técnica equivalente indicada pelo fabricante, garantindo estabilidade operacional após a instalação. Garantia mínima de 12




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



	<p>(doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura em ferro, soldas, fixações, pintura e demais componentes do equipamento.</p>  <p>* Imagem meramente ilustrativa.</p>				
6	<p>BALANÇO TRIPLO METÁLICO PARA ÁREAS RECREATIVAS - fornecimento e instalação de balanço triplo metálico destinado ao uso recreativo infantil em áreas externas, composto por estrutura principal de sustentação, travessa superior e três assentos individuais suspensos, projetado para proporcionar segurança, resistência estrutural e conforto durante a utilização. A estrutura deverá ser confeccionada em aço carbono de alta resistência ou material equivalente/superior quanto à resistência mecânica, recebendo tratamento de fosfatização prévia e acabamento mediante pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, garantindo elevada durabilidade, resistência à corrosão, intempéries e desgaste decorrente do uso contínuo. O equipamento deverá possuir dimensões aproximadas de 1,80 m de altura, 1,30 m de largura e 2,50 m de comprimento, sendo composto por estrutura tubular reforçada, adequada para utilização contínua em ambientes externos. Os assentos deverão ser confeccionados em madeira maciça tipo Pinus aparelhada ou material equivalente/superior quanto à resistência e durabilidade, com espessura mínima aproximada de 2 cm, proporcionando conforto e segurança aos usuários. Os elementos de suspensão deverão ser compostos por cordas de elevada resistência, correntes galvanizadas ou sistema equivalente de fixação segura, adequados ao uso</p>	UN	1	1.624,43	1.624,43



	<p>recreativo infantil. O equipamento deverá possuir 03 (três) assentos individuais, com capacidade mínima de carga de 90 kg por assento, sendo recomendado para utilização por crianças a partir de 03 (três) anos de idade. Todos os cantos, extremidades, soldas, fixações e pontos de união deverão apresentar acabamento seguro, sem rebarbas, arestas cortantes ou irregularidades que possam oferecer riscos aos usuários. O sistema de fixação deverá permitir instalação por chumbamento, parafusamento, concretagem ou solução técnica equivalente indicada pelo fabricante, garantindo estabilidade estrutural e segurança operacional após a instalação. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura, soldas, pintura, assentos, elementos de fixação e demais componentes do equipamento.</p>				
					
	<p>* Imagem meramente ilustrativa.</p>				
7	<p>PLAYGROUND INFANTIL MULTIFUNCIONAL COM BALANÇO E ESCORREGADOR PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - fornecimento e instalação de playground infantil multifuncional destinado à recreação e desenvolvimento motor de crianças pequenas, composto por conjunto integrado contendo balanço, escorregador e elementos lúdicos interativos, projetado para utilização em áreas internas ou externas sobre superfícies planas e niveladas. A estrutura deverá ser confeccionada predominantemente em polietileno rotomoldado ou material equivalente/superior quanto à resistência mecânica, durabilidade e segurança,</p>	UN	1	3.405,81	3.405,81



sendo fabricada com cantos arredondados, superfícies lisas e acabamento isento de rebarbas, arestas cortantes ou elementos que ofereçam riscos aos usuários. O equipamento deverá possuir dimensões aproximadas de 168 cm de comprimento, 163 cm de largura e 120 cm de altura, sendo recomendado para utilização por crianças com faixa etária entre 1 (um) e 3 (três) anos. O conjunto deverá conter, no mínimo:

- 01 (uma) estrutura principal em plástico rotomoldado ou material equivalente, em formato tipo cavalete ou estrutura integrada equivalente;
- 01 (um) balanço infantil com cadeira equipada com barra de segurança frontal;
- 01 (uma) barra de segurança móvel ou removível para facilitar o acesso da criança ao assento;
- 01 (um) sistema de retenção infantil, composto por cinto de segurança vertical ou solução equivalente para prevenção de quedas;
- 01 (um) componente lúdico interativo lateral, tipo timão giratório ou equivalente funcional;
- 01 (um) escorregador infantil de rampa reta;
- 01 (uma) escada de acesso contendo, no mínimo, 04 (quatro) degraus;
- 01 (um) elemento estrutural de reforço ou tirante entre os módulos principais;
- Corrimãos incorporados ou dispositivos equivalentes de apoio, sem saliências;
- Conectores estruturais para união e estabilização dos módulos do conjunto.

O equipamento deverá ser destinado à instalação sobre bases térreas planas e niveladas, devendo possuir estabilidade adequada após montagem, incluindo todos os componentes, conectores, fixadores e acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura, componentes plásticos, conexões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



elementos de segurança e demais partes integrantes do equipamento.



* Imagem meramente ilustrativa.

Para a composição da estimativa de preços da presente contratação, optou-se pela utilização do parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente na pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, em razão das características do objeto pretendido, qual seja, a aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados ao uso escolar. A adoção dessa metodologia mostra-se adequada ao caso concreto, pois os parquinhos infantis são bens disponíveis no mercado varejista e especializado, com ampla oferta em sítios eletrônicos de fornecedores, fabricantes, revendedores e plataformas comerciais de acesso público. Nesses ambientes, é possível identificar produtos com características compatíveis às especificações pretendidas pela Administração, tais como composição dos brinquedos, dimensões, materiais, acabamento, faixa etária recomendada, condições de entrega, montagem, instalação e garantia.

Não se conferiu preferência aos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da dificuldade de localização, em bancos oficiais de preços públicos ou em contratações similares de outros entes públicos, de objetos com grau suficiente de identidade ou compatibilidade com a solução pretendida. Os parquinhos infantis podem variar significativamente quanto à composição, quantidade de módulos, materiais empregados, dimensões, forma de instalação, acessórios, acabamento, garantia e inclusão ou não de transporte e montagem, fatores que dificultam a comparação direta com contratações públicas aparentemente semelhantes. Além disso, a utilização de preços obtidos em sítios eletrônicos de amplo domínio permite maior aderência aos valores efetivamente praticados no mercado atual, especialmente quando selecionados produtos compatíveis com as especificações mínimas definidas. Tal metodologia contribui para evitar distorções decorrentes da comparação com objetos não equivalentes, preços defasados, contratações com condições distintas ou composições que não incluam todos os elementos necessários ao atendimento da demanda municipal.

Ressalta-se que a pesquisa em sítios eletrônicos de amplo domínio observou critérios de cautela e comparabilidade, considerando apenas produtos compatíveis com o objeto pretendido, preços atuais, fontes identificáveis, condições comerciais claras e, sempre que possível, informações suficientes sobre marca, modelo, especificações, entrega, montagem e garantia. Dessa forma, a metodologia adotada atende ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a formação de valor estimado compatível com os preços praticados no mercado e adequado à realidade da contratação pretendida. Assim, diante da natureza do objeto, da ampla disponibilidade dos produtos em sítios eletrônicos de amplo domínio e da dificuldade de obtenção de referenciais públicos plenamente equivalentes, considera-se justificada a adoção do parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, como base principal para a estimativa de preços da aquisição dos parquinhos infantis.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto, com a divisão da contratação por itens, de modo a possibilitar o fornecimento dos parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer por mais de uma empresa, conforme sua especialização, linha de fornecimento e capacidade operacional. Tal modelagem mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, uma vez que os equipamentos possuem características próprias, podendo ser fornecidos e instalados de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, segurança, garantia ou controle de qualidade. A divisão por itens permite que cada equipamento seja analisado e contratado conforme suas especificações técnicas próprias, tais como composição, dimensões, materiais, acabamento, resistência, forma de instalação, faixa etária recomendada e condições de garantia. Dessa forma, preserva-se a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, assegurando que cada item atenda integralmente às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

O parcelamento amplia a competitividade do certame ao permitir a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que eventualmente possuam aptidão para fornecer determinados tipos de brinquedos ou equipamentos recreativos, ainda que não disponham de condições comerciais ou logísticas para atender a totalidade do objeto de forma conjunta. Com isso, evita-se a restrição indevida do universo de competidores e promove-se maior isonomia, aderência ao mercado e efetividade da disputa. Além disso, a adjudicação por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que estimula a concorrência específica para cada equipamento, podendo resultar em melhores preços unitários e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A qualidade dos bens permanece assegurada pelas especificações técnicas, pela exigência de comprovação de atendimento às características mínimas, pelos critérios de aceitação e pela responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento, montagem, instalação, segurança e garantia do respectivo item.

Sob o aspecto operacional, o parcelamento também proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que a aquisição dos parquinhos infantis seja realizada de acordo com as necessidades específicas da Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, observando os espaços disponíveis, a faixa etária atendida e a finalidade pedagógica e recreativa de cada equipamento. Dessa forma, o parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se medida tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, constituindo solução adequada para a presente contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar concluiu não haver necessidade de contratações acessórias ou complementares adicionais para a adequada e integral execução do objeto pretendido, consistente na aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti. O escopo da contratação foi estruturado de forma completa e suficiente para atender à demanda administrativa identificada, contemplando o fornecimento dos equipamentos, seus componentes, acessórios, elementos de fixação, transporte, entrega, montagem, instalação, acabamento, garantia, assistência técnica e demais providências necessárias para que os parquinhos sejam entregues em plenas condições de segurança e utilização pelas crianças atendidas na unidade escolar.

Verificou-se que as obrigações a serem assumidas pela futura contratada abrangem integralmente as etapas necessárias para a correta disponibilização dos equipamentos, sob sua exclusiva responsabilidade. Dessa forma, não se identifica a necessidade de contratação separada de serviços de transporte, montagem, instalação, adequação, fixação, assistência técnica inicial ou outros serviços auxiliares para viabilizar o adequado uso dos parquinhos infantis. Registra-se, ainda, que houve contratação correlata no exercício anterior para aquisição de parquinhos infantis, voltada à melhoria e renovação dos espaços recreativos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



rede municipal de ensino. A presente contratação, portanto, complementa as aquisições já realizadas, dando continuidade ao planejamento de qualificação gradual da infraestrutura escolar e ampliando as condições de recreação, convivência e desenvolvimento das crianças atendidas.

Ressalta-se que o Município dispõe de estrutura administrativa suficiente para acompanhamento, fiscalização, recebimento e utilização dos equipamentos, por meio de servidores designados, cabendo à Administração apenas a definição dos locais de instalação nas unidades escolares e a verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações previstas no edital e no Termo de Referência. Assim, resta evidenciado que a contratação pretendida atende de modo completo à necessidade pública identificada, sem geração de custos indiretos adicionais decorrentes de contratações acessórias ou interdependentes, assegurando eficiência, economicidade, segurança dos usuários, adequada qualificação dos espaços escolares e correta gestão dos recursos municipais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos parquinhos infantis destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti, pretende-se qualificar os espaços de recreação da unidade escolar, proporcionando ambientes mais seguros, adequados, atrativos e compatíveis com as necessidades das crianças atendidas na Educação Infantil. Busca-se, com a contratação, renovar e complementar os brinquedos atualmente disponíveis, dando continuidade ao planejamento já iniciado pelo Município com aquisições anteriores, de modo a ampliar as possibilidades de uso pedagógico, recreativo e de convivência dos espaços escolares. A disponibilização de equipamentos novos e apropriados contribui para a melhoria da infraestrutura das EMEl e para o fortalecimento das atividades lúdicas como parte essencial do processo de desenvolvimento infantil.

Pretende-se, ainda, favorecer o desenvolvimento integral das crianças, especialmente quanto à coordenação motora, equilíbrio, socialização, criatividade, autonomia, convivência coletiva e interação com o ambiente escolar. Os parquinhos infantis, quando adequadamente instalados e utilizados, possibilitam a realização de atividades recreativas orientadas ou livres, auxiliando no processo de aprendizagem e no bem-estar dos alunos. Outro resultado esperado é a ampliação da segurança dos usuários, mediante a substituição gradual de estruturas antigas ou desgastadas por equipamentos novos, com melhor acabamento, resistência, estabilidade e compatibilidade com a faixa etária atendida. Com isso, busca-se reduzir riscos decorrentes do uso de brinquedos inadequados, deteriorados ou insuficientes, assegurando melhores condições para a permanência das crianças nos espaços escolares.

Também se pretende promover melhor aproveitamento dos espaços físicos das unidades de ensino, possibilitando que as atividades recreativas sejam realizadas dentro do próprio ambiente escolar, sem necessidade de deslocamentos externos ou dependência de estruturas de terceiros. Tal medida contribui para a rotina pedagógica, para a organização das atividades escolares e para a continuidade do atendimento educacional com maior eficiência e segurança. Dessa forma, os resultados finais pretendidos consistem na melhoria da infraestrutura escolar, na ampliação da qualidade do atendimento prestado às crianças da Educação Infantil, na promoção de ambientes mais seguros e estimulantes, no fortalecimento das práticas pedagógicas lúdicas e na adequada aplicação dos recursos públicos em benefício direto dos alunos da rede municipal de ensino.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado em conformidade com as normas e etapas da fase interna do processo licitatório e, caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, fixação, acabamento, garantia e demais providências necessárias para que os equipamentos sejam disponibilizados em plenas condições de segurança e utilização pelas crianças atendidas na unidade escolar. Considerando que a Administração já possui demanda definida, locais de instalação identificados e necessidade específica de renovação e complementação dos espaços recreativos, a contratação será realizada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos do processo.

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de providências prévias complexas à contratação, uma vez que a solução proposta contempla integralmente a cadeia de fornecimento, instalação e disponibilização dos parquinhos infantis até o atendimento de sua finalidade. Ressalta-se que será necessária a designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à conferência dos equipamentos entregues, verificação das especificações técnicas, análise dos catálogos, fichas técnicas, fotos ou documentos equivalentes, acompanhamento da montagem e instalação, conferência da fixação, acabamento, estabilidade, segurança, garantia e conformidade com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição de parquinhos infantis destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti poderá gerar impactos ambientais de baixa complexidade, especialmente relacionados à fabricação, transporte, embalagem, instalação e futura manutenção dos equipamentos. Embora se trate de contratação de bens de uso escolar e recreativo, é importante que a Administração adote medidas preventivas e mitigadoras, visando reduzir eventuais efeitos negativos ao meio ambiente e promover a utilização responsável dos recursos públicos. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a geração de resíduos decorrentes das embalagens dos equipamentos, tais como plásticos, papelão, fitas, madeiras, isopor ou outros materiais utilizados no transporte e proteção dos brinquedos. Para mitigar esse impacto, a contratada deverá realizar o correto recolhimento e destinação dos resíduos gerados durante a entrega e instalação, priorizando, sempre que possível, a reutilização, reciclagem ou encaminhamento ambientalmente adequado dos materiais descartados.

Também poderá ocorrer impacto relacionado ao transporte dos equipamentos até a unidade escolar, com emissão de poluentes decorrentes do deslocamento de veículos de carga. Como medida mitigadora, recomenda-se que a logística de entrega seja planejada de forma eficiente, evitando viagens desnecessárias, retrabalhos ou deslocamentos adicionais, bem como garantindo que os equipamentos sejam entregues de forma completa e dentro do prazo estabelecido. Na etapa de instalação, poderão ocorrer pequenos impactos no solo ou no espaço físico da escola, especialmente em razão de escavações, fixações, nivelamento ou adequação do local onde os parquinhos serão instalados. Para reduzir esses efeitos, a contratada deverá executar a instalação de forma cuidadosa, limitando as intervenções ao estritamente necessário, preservando as áreas verdes existentes, evitando danos à vegetação, ao piso, às estruturas escolares e aos demais bens públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Outro aspecto ambiental relevante refere-se à qualidade e durabilidade dos materiais utilizados nos parquinhos infantis. A aquisição de equipamentos resistentes, seguros e adequados ao uso externo contribui para ampliar a vida útil dos bens, reduzir a necessidade de substituições frequentes e evitar o descarte prematuro de materiais. Assim, deverão ser observadas especificações que privilegiem produtos com boa durabilidade, acabamento adequado, resistência às condições climáticas e facilidade de manutenção. Quando os equipamentos possuírem componentes de madeira, plástico, metal ou materiais similares, recomenda-se que sejam priorizados produtos com procedência regular, acabamento seguro e materiais adequados à finalidade de uso, evitando-se itens de baixa qualidade, de rápida deterioração ou que possam gerar maior volume de resíduos em curto prazo. Sempre que aplicável, poderão ser aceitos materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, desde que atendam integralmente aos requisitos de segurança, resistência e funcionalidade exigidos para uso infantil.

Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar cuidados para evitar poluição sonora excessiva, dispersão de resíduos, descarte irregular de materiais, danos ao ambiente escolar e qualquer interferência desnecessária nas atividades da unidade de ensino. Eventuais sobras de materiais, embalagens, ferramentas, peças ou resíduos provenientes da instalação deverão ser removidos pela contratada ao final dos serviços, deixando o local limpo, seguro e apto ao uso. Dessa forma, embora a aquisição dos parquinhos infantis não apresente impactos ambientais significativos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras relacionadas ao correto descarte de resíduos, uso eficiente da logística de transporte, preservação do espaço escolar, escolha de materiais duráveis, redução de desperdícios e adequada limpeza do local após a instalação. Tais medidas contribuem para uma contratação mais sustentável, segura e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da finalidade principal do objeto, que é qualificar o ambiente recreativo e pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Certame deserto / ausência de propostas	Baixa	Alto	Pesquisa ampla de mercado com no mínimo 3 fornecedores do setor de equipamentos para playgrounds e parques infantis; especificações técnicas baseadas em requisitos de desempenho e de segurança, sem indicação de marcas; divulgação no PNCP e em associações do setor de mobiliário e equipamentos infantis; verificação prévia da disponibilidade de fornecedores e representantes na região.
Entrega de equipamento com especificações divergentes das contratadas	Média	Alto	Vistoria técnica no ato do recebimento provisório por servidor técnico designado (engenheiro civil e/ou responsável pelas unidades de educação infantil); checklist de conferência de especificações (dimensões dos brinquedos, materiais, altura de queda, espaçamentos, áreas de segurança e faixa etária recomendada); cláusula contratual de substituição ou correção às expensas do contratado no prazo de até 5 dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Não conformidade dos equipamentos com as normas de segurança infantil	Média	Alto	Exigência expressa no Termo de Referência de atendimento integral aos requisitos de segurança aplicáveis a equipamentos de playground; verificação da ausência de quinas vivas, pontos de prensagem, aberturas de aprisionamento e materiais tóxicos; análise técnica prévia das especificações.
Atraso na entrega e na instalação dos equipamentos	Média	Alto	Definição de prazos de entrega e instalação no edital e no contrato, se houver; cláusula de multa moratória por dia de atraso; exigência de cumprimento do cronograma de entrega e montagem; reuniões periódicas com o fiscal do contrato; previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.
Garantia insuficiente	Média	Alto	Exigência de garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo; cláusula contratual definindo claramente a cobertura, os prazos de acionamento e as obrigações do contratado durante o período de garantia; disponibilidade de peças de reposição por período mínimo estabelecido; previsão de substituição ou reparo dos equipamentos sem ônus à Administração durante a vigência da garantia.
Insuficiência orçamentária durante a execução	Baixa	Alto	Verificação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira; emissão de Nota de Reserva antes da abertura do certame; acompanhamento periódico do saldo da dotação pelo setor financeiro; classificação adequada da despesa em elemento de investimento.
Impugnações e recursos ao edital	Baixa	Baixo	Elaboração cuidadosa do edital e do Termo de Referência com fundamentação técnica nos requisitos de segurança aplicáveis aos equipamentos; observância da jurisprudência do TCE-RS e do TCU; análise prévia pela assessoria jurídica; especificações neutras sem direcionamento a marca ou fornecedor específico.
Falhas estruturais ou de funcionamento durante o uso	Baixa	Alto	Exigência de equipamento novo, sem uso, de primeira linha, fabricado em material resistente à intempérie e ao uso intensivo por crianças; cláusula de garantia contratual ampla cobrindo defeitos de fabricação, montagem e funcionamento; previsão de substituição do equipamento em caso de defeitos reiterados ou irreparáveis; inspeção técnica no recebimento definitivo.
Acidentes com crianças decorrentes de defeitos ou instalação inadequada	Média	Alto	Exigência de instalação por equipe técnica do fornecedor conforme projeto e normas de segurança; verificação do correto chumbamento e fixação, das alturas de queda e das áreas de segurança; previsão de piso de amortecimento adequado sob os equipamentos; emissão de termo de conformidade da instalação antes da liberação ao uso pelas crianças.



RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Preço contratado superior ao praticado no mercado	Média	Médio	Pesquisa ampla de preços em fornecedores, fabricantes, Painel de Preços do Governo Federal e atas de registro de preços de outros entes públicos; análise crítica dos preços obtidos com exclusão de valores discrepantes.
Recusa do fornecedor em assinar a ata ou o contrato	Baixa	Médio	Convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação; aplicação das sanções cabíveis ao recusante nos termos da Lei nº 14.133/2021; exigência de garantia da proposta quando cabível; manutenção de cadastro atualizado de empresas fornecedoras de equipamentos para educação infantil.
Fracionamento indevido da contratação	Baixa	Alto	Levantamento global e consolidado das necessidades das unidades demandantes (EMEI Professores Bortolo Bigarella e EMEI Idalino Vailatti) antes da licitação; análise jurídica prévia confirmando a não ocorrência de fracionamento vedado pela Lei nº 14.133/2021; planejamento anual das aquisições de equipamentos para a educação infantil.
Especificações técnicas restritivas ou direcionadas a determinada marca	Baixa	Alto	Especificações baseadas em desempenho técnico, dimensões mínimas e máximas, materiais e requisitos de segurança, sem indicação de marcas; admissão de produtos equivalentes ou superiores devidamente comprovados por documentação técnica; análise jurídica prévia quanto à isonomia e competitividade do certame; justificativa técnica fundamentada para cada exigência.
Avarias durante o transporte e a entrega	Baixa	Médio	Responsabilidade contratual do fornecedor pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos até as unidades escolares indicadas pela Administração; exigência de embalagem adequada para transporte; vistoria detalhada no ato do recebimento provisório com registro fotográfico; cláusula de substituição ou reparo de avarias identificadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, com base no levantamento da necessidade administrativa, na análise das alternativas disponíveis e na avaliação comparativa das soluções possíveis, que a aquisição de parquinhos infantis, brinquedos recreativos e/ou equipamentos de lazer destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Professores Bortolo Bigarella e Idalino Vailatti revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público envolvido.

Restou evidenciado que o Município de Nova Pádua/RS possui necessidade de renovar e complementar os espaços recreativos da respectiva unidade escolar, proporcionando às crianças da Educação Infantil ambientes mais seguros, adequados, atrativos e compatíveis com sua faixa etária. A solução proposta atende de forma suficiente e proporcional à demanda identificada, especialmente considerando a importância do brincar no processo de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos alunos, bem como a continuidade do planejamento já iniciado pelo Município com a aquisição de parquinhos realizada no exercício anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



As especificações técnicas dos equipamentos, as condições de fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, fixação, acabamento, garantia e assistência técnica foram definidas de modo objetivo e compatível com as práticas de mercado, permitindo adequada competição entre fornecedores aptos e assegurando que os bens adquiridos atendam às necessidades pedagógicas, recreativas e de segurança das unidades escolares. Não se verificam óbices técnicos, operacionais ou administrativos que inviabilizem a contratação pretendida.

A aquisição de equipamentos novos mostra-se mais vantajosa em comparação à simples reforma dos parquinhos atualmente existentes, uma vez que proporciona maior durabilidade, segurança, padronização, garantia e melhor aproveitamento dos espaços escolares. Da mesma forma, mostra-se mais adequada do que a locação de espaços externos para atividades recreativas, alternativa que geraria custos recorrentes, dificuldades logísticas e dependência de terceiros, sem qualificar de forma permanente a infraestrutura das escolas municipais.

Além disso, a aquisição dos parquinhos permitirá a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal, possibilitando sua utilização contínua pelas crianças durante a rotina escolar, com maior controle da Administração quanto à conservação, manutenção, fiscalização e segurança dos equipamentos. A solução também contribui para o fortalecimento das práticas pedagógicas lúdicas, para a melhoria do ambiente escolar e para a ampliação da qualidade do atendimento prestado na Educação Infantil.

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos elementos técnicos e justificativas apresentados, declara-se formalmente a viabilidade da contratação pretendida, por mostrar-se necessária, adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Pádua, 08 de junho de 2026.

FRANCIÉLI GONÇALVES PAN MENEGAT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER